



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

LEI Nº 132

Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários públicos municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos municipais, aumento de vencimentos na ordem de 80% (oitenta por cento).

§ Único - O aumento fixado no art. anterior, entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1985 e beneficiará também pensionistas.

Art. 2º - Fica fixado em Cr\$ 30.000 (Trinta mil cruzeiros), o SALÁRIO FAMILIA de todo funcionário ativo ou inativo, obedecendo os critérios e normas fixados nos artigos 178 e 184, da Lei nº 29 de 28 de dezembro de 1971 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTANHA).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha-ES, 14 de novembro de 1985.


Aristides Depolo
Prefeito Municipal